

À Prefeitura Municipal de Muriaé
Ao Setor de Licitações
Ilmo Sr(a) Pregoeiro(a)

Referência:
Processo Licitatório nº 243/2020
Tomada de Preços nº 013/2020

A **PMC Serviços EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 11.058.338/0001-10**, com sede à Travessa A, nº 155 – Distrito Industrial – Matozinhos/MG, vem em conformidade com o item 23, do edital em tela, apresentar esta necessária

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital da Tomada de Preços nº 013/2020, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no **item nº 3, subitem 3.1, letra K**, que vem assim redacionada:

K) **Capacitação Técnico-Profissional**: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente **registrada** na entidade profissional competente, em nome de **profissional** comprovadamente integrante do **quadro permanente** da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela **execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, constando no atestado o mínimo de: 8.294,85 kg de corte, dobra e montagem de aço CA-50/60; 100,7 m³ de fornecimento de concreto estrutural, usinado e bombeado, com FCK 30 MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento; e, 12.309,7 kg de fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis soldados, inclusive pintura primer.**

Consideramos o item tal na sua forma de detalhamento está sendo muito específico e entendemos que o excessivo detalhamento técnicos e outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para a devida confecção objeto do



contrato (Duplicação de Ponte), ferindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente demonstrado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a licitante comprove por meios de atestados a capacidade técnico profissional de itens tão específicos em quantidades, sendo que, como um exemplo, tecnicamente o item o serviço de corte, dobra e montagem de ferragens, subentende-se que a capacidade técnica operacional da empresa, não condiz com a quantidade executada, mas sim com a habilidade de execução, por se tratar de um serviço seriado.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Silva", is written over a faint circular stamp.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas **um único fabricante**, em um verdadeiro e claro **DIRECIONAMENTO** no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente à justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

“...execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, constando no atestado o mínimo de: **8.294,85 kg de corte, dobra e montagem de aço CA-50/60; 100,7 m³ de fornecimento de concreto estrutural, usinado e bombeado, com FCK 30 MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento; e, 12.309,7 kg de fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis soldados, inclusive pintura primer.**”

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca de matéria, devendo ser retirados.



Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência contida no item 3, subitem 3.1, letra K, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

REQUER ainda, que seja estabelecido o prazo de publicidade do edital, em atendimento ao § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

Matozinhos, 19 de Agosto de 2020.



Vilma da Conceição Teixeira
Procuradora PMC Serviços
CI MG-10.859.512
CPF 046.981.816-66

Vilma da Conceição Teixeira
Procuradora
PMC Serviços Eireli

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31600338679	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PMC SERVIÇOS EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2073931255

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MATOZINHOS
 Local

5 Fevereiro 2020
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável	
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
/ /	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/053.481-5	MGN2073931255	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.096-48	ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO



SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento, o **SR. ANTÔNIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Jacarandás, 202, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, CEP: 35.720-000, filho de Raimundo de Oliveira Floriano e de Zenolita Fernandes de Oliveira, nascido em 24 de Dezembro de 1.973, na cidade de Santana do Riacho/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-8.619.254, expedida pela SSP/MG em 04/10/1.993, e inscrito no C.P.F. sob o nº 032.750.096-48, titular da empresa **PMC SERVIÇOS EIRELI**, registrada originalmente na JUCEMG sob o nº 31600338679, em 29/07/2.016, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.058.338/0001-10, com sede e domicílio na Rua Travessa A 155, Galpão, Distrito Industrial, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, CEP: 35.720-000, resolve alterar o referido Ato Constitutivo em atendimento a Lei federal 12.441 de 11/07/2.011, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da Empresa era de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, no entanto, a partir da presente alteração passa a ser de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais).

Após as alterações, o Ato Constitutivo ficará consolidado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE, ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E FORO

A Empresa adotará o nome empresarial de **PMC SERVIÇOS EIRELI**, tendo como nome fantasia **PMC**. Sua sede e endereço para correspondência será na Rua Travessa A 155 - Galpão, Distrito Industrial, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, CEP:35.720-000.

O Foro para cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento será o da comarca de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA : OBJETO SOCIAL

A partir desta alteração a empresa passa a exercer as atividades de **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNO, FRESA, SOLDAS E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E**



APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INDUSTRIAL ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REVESTIMENTOS REFRAATÓRIOS E ISOLAMENTO TÉRMICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REVESTIMENTOS ACÚSTICOS, TERMICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E OBRAS URBANAS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS E PASSARELAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS

A Empresa não possui filiais, entretanto poderá abrir e fechar filial onde e quando lhe convier dentro do território nacional, através de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 01/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

A Empresa será administrada pelo Titular, **SR. ANTÔNIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Bancos, e todas e quaisquer outras instituições que sejam. O Titular fará jus a uma retirada pró-labore mensal.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da Empresa é de R\$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do



país, no ato da assinatura deste instrumento,

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES IMPEDITIVAS

O Titular da Empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: RESULTADOS FINAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO

Falecendo ou sendo interditado o Titular, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão verificadas em balanço especialmente levantado na data do falecimento e ou interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO

O Titular da Empresa declara, sob as penas da lei, que não configura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Matozinhos/MG, 31 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7698345 em 06/02/2020 da Empresa PMC SERVICOS EIRELI - EPP, Nire 31600338679 e protocolo 200534815 - 03/02/2020. Autenticação: C6DD4DFED33B21CC635174AE18F06A364988DC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/053.481-5 e o código de segurança G7gR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/053.481-5	MGN2073931255	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
032.750.096-48	ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7698345 em 06/02/2020 da Empresa PMC SERVICOS EIRELI - EPP, Nire 31600338679 e protocolo 200534815 - 03/02/2020. Autenticação: C6DD4DFED33B21CC635174AE18F06A364988DC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/053.481-5 e o código de segurança G7gR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PMC SERVICOS EIRELI - EPP, de NIRE 3160033867-9 e protocolado sob o número 20/053.481-5 em 03/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7698345, em 06/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.096-48	ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.750.096-48	ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO

Belo Horizonte. quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7698345 em 06/02/2020 da Empresa PMC SERVICOS EIRELI - EPP, Nire 31600338679 e protocolo 200534815 - 03/02/2020. Autenticação: C6DD4DFED33B21CC635174AE18F06A364988DC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/053.481-5 e o código de segurança G7gR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**LIVRO: 073 PRIMEIRO TRASLADO FOLHA: 084****PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA
PMC SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte) em meu Cartório, sito à Praça do Rosário, nº 35/A, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, perante mim, **Renata Aparecida Santos Machado**, Tabeliã Substituído 1º Ofício de Notas, compareceu como **Outorgante: PMC SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.058.338/0001-10, com sede social Rua Travessa A, nº 155, Bairro Distrito Industrial, Matozinhos, Minas Gerais; neste ato representada por seu Titular **ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF número 032.750.096-48 e da Carteira de Identidade número M-8.619.254 expedida por SSPMG, filho de Raimundo de Oliveira Floriano e Zenolita Fernandes de Oliveira, nascido em 24/12/1973, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Jacarandás, nº 202/A, Bairro Cidade Jardim, Matozinhos, Minas Gerais e endereço eletrônico **diretoria@pmcservico.com.br**, tudo conforme cláusula Quinta da Sétima Alteração Contratual de Constituição de Sociedade, devidamente registrada na JUCEMG, sob o número 7698345, em 06/02/2020, declarando o representante da empresa que as cláusulas do contrato social continuam inalterados, conforme certidão simplificada emitida pela JUCEMG em 24/06/2020; Pessoa reconhecida pela própria de mim Tabeliã Substituído, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, conforme documentação apresentada. Então, pela Outorgante, por seu titular me foi dito que, por este público instrumento de Procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui procuradora da Empresa: **VILMA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF número 046.981.816-66 e da Carteira de Identidade número MG-10.859.512 expedida por PCMG, filha de João Virissimo Teixeira e Divina Virissimo Teixeira, nascida em 28/08/1980, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 649, Bairro Bougainvilles, Matozinhos, Minas Gerais e endereço eletrônico **financeiro@pmcservico.com.br**; a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da Outorgante em licitações públicas, pregões, concorrências, podendo dita procuradora para tanto, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, cumprir e fazer cumprir exigências e formalidades, prestar declarações e informações, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicium", e, no uso dos poderes conferidos por esta outorga, serão praticados todos e quaisquer atos que se tornarem precisos ou implícitos ao seu cabal desempenho, desde que, relativamente ao fim a que se destina, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. As partes foram por mim alertadas sobre a responsabilidade civil e criminal pelos dados e elementos declarados neste instrumento e por eles fornecidos, que após a assinatura são inalteráveis e a retificação dos mesmos será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original, isentando esta serventia de tais responsabilidades. Taxa de fiscalização recolhida na forma da Lei. Certifico, finalmente, em atendimento à Lei 19.414/2010 e a pedido das partes, que ficam arquivados nesta Serventia os seguintes documentos, utilizados na lavratura desta procuração, a saber: **1 - Duas** folhas contendo as cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade das partes; **2 - Oito** folhas contendo as cópias xerográficas da Sétima Alteração do Contrato Social da Empresa; **3 - Duas** folhas contendo a cópia xerográfica da Certidão Simplificada da JUCEMG. **Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 -) - Emolumentos: R\$ 100,50; Recompe: R\$ 6,03; ISS: R\$ 3,02; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48 - Valor total: R\$ 143,03. Quantidade: 12 - (Código: 8101-8**

-) - Emolumentos: R\$ 74,16; Recomepe: R\$ 4,44; ISS: R\$ 2,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 24,60 - Valor total: R\$ 105,48., **Valor Total: Emolumentos: R\$ 174,66; Recomepe: R\$ 10,47; ISS: R\$ 5,30; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 58,08 - Valor total: R\$ 248,51.** Assim o disse e dou fé. E me pediu este instrumento que lhe foi lido e o aceitou, outorgou e assinou, comigo dispensando as testemunhas instrumentárias, na forma da legislação vigente. Eu, Renata Aparecida Santos Machado, Tabeliã Substituta a fiz digitar. Eu, Renata Aparecida Santos Machado, Tabeliã Substituta a subscrevo e assino. (aa) Renata Aparecida Santos Machado, ANTONIO FLORIANO DE OLIVEIRA NETO; Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado às folhas 84 a verso, do livro 073. Dou fé. Matozinhos, 21/07/2020.

A TABELIÃ: Renata Aparecida Santos Machado
Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial do 1º Ofício de Matozinhos de Matozinhos - MG

Selo de Fiscalização: **DOW73474**
Código de Segurança: **0775.5398.7445.9250**
Quantidade de Atos: 13

Ato(s) praticado(s) por: Renata Aparecida Santos Machado - Tabeliã Substituta
Emol.: R\$ 185,13; Taxa de Fiscalização: R\$ 58,08; Total: R\$ 243,21; ISS: R\$ 5,30
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Matozinhos, 23/07/2020.

Selo de Consulta : DUD97174
Cód. Seg.: 0908.7837.0236.9371
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por **FABIOLA C SILVA SANTOS - Escrevente Autorizada**
Emol.: R\$5,48 - TFJ: R\$ 1.70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAP641386



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1992201476

NOME: VILMA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG10859512 SSP MG

CIF: 046.981.816-66 DATA NASCIMENTO: 28/08/1980

RELACIONADO:
 JOAO VIRISSIMO TEIXEIRA
 DIVINA VIRISSIMO TEIXEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02220593073 VALIDADE: 12/02/2025 1º HABILITAÇÃO: 22/02/2002



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1992201476

OBSERVAÇÕES:
 A:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: MATOZINHOS, MG DATA EMISSÃO: 13/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* Kleyverson Rezende, Diretor DETRAN/MG. 80467273460, MG571126456

MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Matozinhos

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Matozinhos, 23/07/2020.

Selo de Consulta: DUD97164
 Cód. Seg.: 7681.9486.6646.4225

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) praticado(s) por FABIOLA C SILVA SANTOS - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,48 - TFJ: R\$ 1.70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,16

Nº DA ETIQUETA AAP641365

Consulte e valide deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

